

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pp5o8ko3  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  10/04/2024  Indicação nº 1634/2024  Protocolo nº 3412/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

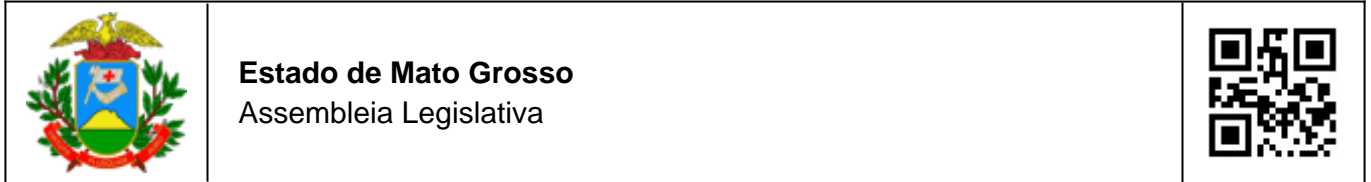
**Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cuiabá, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, solicitando a implantação de travessia elevada para atender alunos e pedestres, em frente a EMEB Elza Luzia Esteves, na Rua J, nº 41, Bairro Canjica, em Cuiabá.**

Com fulcro no que dispõe o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cuiabá, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, solicitando a implantação de travessia elevada para atender alunos e pedestres, em frente a EMEB Elza Luzia Esteves, na Rua J, nº 41, Bairro Canjica, em Cuiabá.

## **JUSTIFICATIVA**

Devido ao grande número de pessoas que transitam nessa localidade, justifica-se o pleito para a implantação de travessia elevada para atender alunos e pedestres, em frente a EMEB Elza Luzia Esteves, na Rua J, nº 41, Bairro Canjica, em Cuiabá, haja vista o temor de algum acidente ocorrer.

A faixa elevada para travessia de pedestre propicia aos condutores uma maior visibilidade do local onde é feita a travessia de pedestres, e por se tratar de uma rampa com no mínimo 4 metros de comprimento e com sinalização adequada se torna um obstáculo quase que impossível de não ser notado, com isso o condutor de um veículo é obrigado a reduzir a velocidade para que consiga transpassar pela faixa elevada, uma ferramenta que garante ao pedestre mais segurança em seu percurso. Também favorece a mobilidade urbana de forma a garantir prioridade ao pedestre e concede mais acessibilidade aos cadeirantes, idosos, crianças, por se tratar de uma extensão de calçada, livre de obstáculos como rampas no trajeto calçada-pista de rolamento-calçada, não alterando o nível da calçada em relação à rua.



Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cuiabá, do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas e do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Abril de 2024

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual